

Prefeitura Municipal de Ourém - Secretaria Municipal de Administração

Termo de Contrato Tomada de Preço Nº 2/2014-0012 CPL/PMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2014 – PMO

CONTRATO Nº 20140014

TERMO DE CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE "1" (UMA) ESCOLA MUNICIPAL, LOCALIZADA NA VILA CURUÇÁ, NO MUNICÍPIO DE OURÉM/PA E A EMPRESA **ESTRUTURAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP** CNPJ: 08.928.777/0001-22, COMO ABAIXO EXPOSTO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM**, Pessoa Jurídica de direito Público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n. 05.149.133/0001-48, Município de Ourém, Estado do Pará, representado, pelo Excelentíssimo **PREFEITO MUNICIPAL Sr. Valdemiro Fernandes Coelho Junior**, brasileiro, casado, Gestor Municipal, portador do R.G nº 2776957 - SSP/PA e do CPF nº 247.373.052-00, residente e domiciliado na Rua Bembês, s/n, Bairro Terminal, nesta cidade de Ourém/PA, na qualidade de Ordenador de Despesas, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **ESTRUTURAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP** CNPJ: 08.928.777/0001/22, sediada na Av. Perimetral, nº 1630, Bairro Marco, Belém/Pá, CEP 66.095-780, representada por **Rafael Ferreira de Alencar**, portador de CI nº 3953158 SSP/PA e CPF/MF nº 765.934.522-20, residente e domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro, nº 5955, Bairro Parque Verde, Belém/Pá, doravante denominada **CONTRATADA**, formalizam entre si, em razão da **TOMADA DE PREÇO Nº 2/2014-0012 CPL/PMO**, já adjudicado e homologado pelo Senhor Prefeito Municipal, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação objeto da Tomada de Preços nº 2/2014-0012 PMO - TP, processada com fulcro na Lei de Licitação nº 8.666 de 21/06/93, e demais legislações pertinentes, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objetivo a **Contratação de Empresa para Realização das Obras de Construção de "1" (uma) Escola Municipal, localizada na vila de Curuçá no Município de Ourém/PA**, conforme as condições e especificações deste instrumento contratual.

ITEM I - ESCOLA DA VILA DE CURUÇÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser executados de acordo com as condições e cláusulas expressas neste instrumento, especificações técnicas, proposta, cronograma físico-financeiro, projetos e instruções da Prefeitura Municipal de Ourém, do

Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2014-0012 PMO - TP**, documentos esses que passarão a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS:

O prazo máximo para a execução das obras e serviços é de 180 (cento e oitenta dias) dias, contados a partir do 5º (quinto) dia da data da assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão obedecer aos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ordem de serviço será emitida pela Secretaria Municipal de Obras após a assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e se vencem em dias que houver expediente de trabalho normal na Secretaria Municipal de Obras.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado nas hipóteses e na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Os prazos de início, de conclusão e entrega das obras admitem ser prorrogados a critério da Prefeitura Municipal de Ourém, fundada em conveniência administrativa, desde que ocorra algum dos motivos a seguir:

- 1 - Paralisações por motivo de força maior ou casos fortuitos.
- 2 - Definem-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de qualquer das partes.
- 3 - Alteração do projeto e/ou especificações técnicas pela SEMOB.
- 4 - Aumento ou diminuição dos serviços, previstos na planilha de quantitativos, devendo a prorrogação ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços.
- 5 - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrência de chuvas fortes, que altere fundamentalmente as condições de execução.
- 6 - Impedimento da execução do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela SEMOB, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA – DA EQUIPE TÉCNICA CONTRATADA:

Na execução do presente CONTRATO a Contratada deverá empregar profissional capacitado, nos limites das necessidades exigidas para tanto, assim entendido como detentor de diploma de nível superior para as tarefas que o exijam e de declaração de responsabilidade técnica pela execução dos serviços descritos na cláusula primeira supra, emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os profissionais da Equipe Técnica, incluindo-se os integrantes dos quadros das subcontratadas, deverão estar presentes em todas as atividades decorrentes da obra, e não poderão ser substituídos sem previa anuência, de acordo com o juízo discricionário da Prefeitura Municipal de Ourém e mediante apresentação de justificativa prévia pela Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o responsável técnico pelas obras e serviços objeto deste contrato não seja o mesmo da Proposta da Contratada, o substituto deverá atender o exigido no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES:

Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela firma e aceitos pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Ourém, serão objeto de lançamento no Boletim de Medição, que

depois de conferido, será assinado pelo Eng.º Fiscal Secretário Municipal de Obras e Urbanismo e pelo Engenheiro Responsável Técnico da contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica a contratada ao término de cada mês, apresentar o boletim de medição em conformidade com o Cronograma Físico-financeiro, abrangendo as ordens de serviços executadas integralmente no mês de referência, exceto a medição final que corresponderá no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor contratual e só será liberada após a aceitação provisória de todo objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de divergência entre as quantidades medidas pela Contratante e as consideradas pela Contratada, será permitida a medição destas quantidades através de Medição Complementar.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A cada alteração contratual necessária por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato poderá ser acordado novo cronograma, atendido o interesse da Prefeitura Municipal de Ourém.

PARÁGRAFO QUARTO – Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantidades e Preços, ou eventuais alterações no curso do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Poderão ser realizadas medições intermediárias, a critério da Prefeitura Municipal de Ourém.

PARÁGRAFO SEXTO – A medição final corresponderá a no mínimo 10% (dez por cento) do valor do contrato e só será liberada após aceitação provisória global dos serviços.

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: até 50% (cinquenta por cento) do valor licitado no momento da assinatura do contrato, o restante do valor pago através de medições mensais de acordo com a planilha orçamentária, após vistoria e aceitação pela fiscalização, observada a obrigatoriedade do percentual de no mínimo 10% (dez por cento) para a última medição, devendo esse percentual ser liberado após o aceite provisório global dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o pagamento no momento da assinatura do contrato, os demais pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa obedecido o disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666/93, e após aprovado o recolhimento regular dos impostos devidos, da Anotação de Responsabilidade Técnica- ART, emitido pelo CREA e da parcela mensal de seguro de risco de engenharia. O prazo para pagamento é de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data em que cada fatura for protocolada na Prefeitura Municipal de Ourém.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Para fins do que prescreve o Parágrafo primeiro, o documento de cobrança deverá ser apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Prefeitura Municipal de Ourém até o 5º dia útil do mês subsequente ao da medição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será liberado mediante apresentação, pela Contratada, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

- 1 - Carta de encaminhamento;
- 2 - Nota fiscal (fatura), em 4(quatro) vias;
- 3 - Resumo de medição, em 4(quatro) vias, aprovado pela fiscalização;
- 4 - comprovante de que o contrato teve sua Anotação de responsabilidade Técnica - ART, efetuada no CREA-PA.
- 5 - Cópia autenticada da Folha de Pagamento de Pessoal e respectiva Guia de Recolhimento Prévio devidamente quitado das contribuições Previdenciárias, incidentes sobre a remuneração dos segurados e do F.G.T.S., correspondente aos serviços executados, na

forma prevista na Lei 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711 – IN INSS/DC nº 69 e 71/2002, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social- RGPS, 11 % (onze por cento) sobre o valor da fatura, referente apenas ao serviço (mão de obra), em atendimento a Lei nº 9.711/98 – IN INSS/DC nº 69 e 71/2002.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica também obrigada a CONTRATADA, a apresentar, no encerramento do CONTRATO, quando da expedição do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços, a Certidão Negativa de Débitos - CND correspondente.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A Contratante assume por este instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital e derivadas da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante, se obriga, além do pagamento da remuneração prevista na Cláusula Sexta e da fiscalização prevista na Cláusula Décima Quinta, a franquear à Contratada as informações julgadas necessárias sobre o objeto deste Contrato, desde que sejam solicitadas, por escrito e protocoladas, cabendo a Contratante prestar informações em até 15(quinze) dias úteis contados do efetivo recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada assume por este instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital e derivadas da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada se obriga a cumprir fielmente durante a execução do contrato, todas as determinações constantes do Edital e anexos, as condições de habilitação assumidas, a sua Proposta de Preços, bem como a legislação invocada no preâmbulo do presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete a Contratada responder por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em especial as concessionárias de serviços públicos, em virtude de execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si, seus empregados, prepostos e seus sucessores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Fiscalização da execução dos serviços caberá a Secretaria Municipal de Obras e/ou seu preposto, devendo a Contratada se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela Fiscalização. Os atos da fiscalização, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela Secretaria Municipal de Obras, não eximem a Contratada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do projeto e de suas especificações.

PARÁGRAFO QUARTO – Os motivos de força maior que possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do contrato, somente serão considerados quando apresentados pela Contratada na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em greve, em ocorrências não aceitas na Fiscalização na época do evento, ou apresentadas intempestivamente.

PARÁGRAFO QUINTO – A Contratada se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, até sua aceitação provisória, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham àquelas a sofrer.

PARÁGRAFO SEXTO – A substituição de qualquer profissional da Equipe Técnica, incluindo-se os integrantes dos quadros das contratadas, só poderá ocorrer com a prévia anuência da Prefeitura Municipal de Ourém e mediante apresentação, por escrito, de justificativa prévia pela Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Compete, ainda, a Contratada reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, bens objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade dos materiais empregados.

PARÁGRAFO OITAVO – A Prefeitura Municipal de Ourém não é responsável por qualquer ônus, direitos e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à Contratada, ressalvando-se, contudo, o disposto nas Leis Federais nº 8.212/91 e 9.032/95.

PARÁGRAFO NONO – O recebimento definitivo do objeto do presente contrato não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela correção dos serviços, nem a ético-profissional, pela perfeita execução daquele.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um LIVRO DE OCORRÊNCIAS, autenticado pela Prefeitura Municipal de Ourém, no qual a Fiscalização e a **CONTRATADA** anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à Prefeitura Municipal de Ourém, quando da medição final e entrega das obras;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Retirar das obras qualquer pessoa julgada inconveniente pela Fiscalização;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO- Manter à frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo as normas de segurança do trabalho, bem como todos os equipamentos necessários a execução dos serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Fica obrigado a empresa a colocar um Responsável Técnico que deverá fazer pelo menos uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no Livro de Ocorrência, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados em moeda brasileira corrente poderão ser reajustados anualmente ou por período que vier a ser fixado pelo Governo Federal, contados do Mês base da proposta, obedecendo a variação do Índice Nacional do Custo de Construção, coluna 6, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, consoante fórmula que se segue :

$$V_{pr} = Pr \times I_1 / I_0$$

Onde:

V_{pr} = Valor do preço reajustado

Pr = Preço a reajustar

I₁ = Índice referente ao mês no qual a proposta completa interstício de 1 ano em relação ao mês base;

I₀ = Índice referente a data base da proposta (Junho/2014)

PARÁGRAFO ÚNICO – Será emitido um documento de cobrança para o principal e outro para o valor do reajuste. Os documentos de cobrança, referentes aos reajustes, deverão vir acompanhados dos respectivos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

PARÁGREFO PRIMEIRO - Unilateralmente pela **PREFEITURA MUNIICPAL DE OURÉM:**

- 1- Quando houver modificação do projeto e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 2- Quando houver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por acordo entre as partes:

- 1- Quando for conveniente a substituição da garantia de execução;
- 2- Quando for necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação de motivos técnicos e inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 3- Quando for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação e pagamento, com relação ao cronograma físico-financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;
- 4- Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da contratada e a retribuição da **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM**, para justa remuneração da obra e serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico financeiro do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com modificações posteriores.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos pelo inciso 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de supressão de obras ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local de trabalho, os mesmos deverão ser pagos pela SEMOB, pelo preço de aquisição, regularmente comprovado e monetariamente corrigido, desde que seja de qualidade comprovada e aceitos pela fiscalização.

PARÁGRAFO SEXTO - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério da Prefeitura Municipal de Ourém, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Prefeitura Municipal de Ourém poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- 1- o não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;
- 2- o atraso injustificado no início da obra;
- 3- a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Ourém;
- 4- a subcontratação, total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- 5- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 6- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 7- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

8- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9 razões de interesse público, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, acarretará à **CONTRATADA**, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas:

1- suspensão imediata pela Prefeitura Municipal de Ourém, dos trabalhos no município em que se encontram;

2- Execução de garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Ourém;

3- Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Ourém e não cobertos pela garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

É vedada a subcontratação de serviços, exceto os topográficos, serviços geotécnicos, ensaios de laboratório, montagem de equipamento eletro mecânicos e serviços de transporte até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada que continuará íntegra perante a Prefeitura Municipal de Ourém.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As subcontratações porventura realizadas serão integralmente custeadas pela Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As subcontratações deverão ser previamente aprovadas pela Prefeitura Municipal de Ourém. As consultas deverão vir acompanhadas da qualificação e processo de seleção da empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES:

Na hipótese de infração contratual, a Prefeitura Municipal de Ourém poderá considerar rescindido o Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista no Edital ou neste Contrato, aplicar-se-ão à Contratada inadimplente as sanções legais, a saber:

1 – Advertência;

2 – Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo a 20%(vinte por cento) do valor do contrato, cumulativo com as demais sanções;

3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;

4 – Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nos itens 1, 3, e 4 do Parágrafo Primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5(cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção estabelecida no item 4 do Parágrafo Primeiro desta cláusula é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2(dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO – A Contratada sujeita-se também a multa moratória de 0,1%(um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato das prestações devidas, em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato e da não



apresentação dos documentos previstos, salvo se o atraso resultar de ato não imputável à Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO- conclusão de uma ou mais etapas, antes do prazo previsto no cronograma, não isentará a contratada da multa por atraso em outras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS:

Executado o objeto do contrato, este será recebido:

1 – Provisoriamente, por Comissão designada pelo Prefeito Municipal de Ourém, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;

2 – Definitivamente, por Comissão designada pelo Prefeito Municipal de Ourém, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 90(noventa) dias do recebimento provisório, observada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, conforme descrito no item seguinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recebimento definitivo não isenta a Contratada da responsabilidade prevista no artigo 69 da Lei Federal nº8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Antes da entrega final dos serviços e mesmo após o seu recebimento definitivo, a Contratada obriga-se a prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Ourém.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A

Contratada se obriga a executar os serviços ora contratados, como estabelecido no Edital e conforme planilha de preços de sua proposta na Licitação, no valor de R\$ 241.120,00 (Duzentos e quarenta e um mil e cento e vinte reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor será pago através da seguinte dotação orçamentária:

Prefeitura Municipal de Ourém

Exercício 2014

Orgão: 04

Unidade Orçamentária: 0404 – Secretaria Municipal de Educação

Função Programática: 12 361 1316 1.003 – Construção, Reforma, Adaptação e Ampliação de Unidades Escolares.

Elemento de Despesas: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações

PARÁGRAFO SEGUNDO – O preço ajustado no caput inclui todos os custos dos serviços, tributos, contribuições, salários, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a Contratada por toda e qualquer despesa não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal, excetuando as despesas de reajustamento, que porventura ocorram e que serão objeto de dotação complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Prefeitura Municipal de Ourém deverá acompanhar e assegurar, através do disposto em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização da execução dos serviços caberá a Prefeitura Municipal de Ourém, devendo a Contratada se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela Fiscalização. Os atos da fiscalização, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela Prefeitura Municipal de Ourém, não eximem a Contratada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do projeto e de suas especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos materiais utilizados na execução da obra, os quais deverão

obedecer as todas as normas técnicas pertinentes e em especial àquelas expedidas pela ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnica ou normas internacionais equivalentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS:

A Contratada será responsável, por todos os tributos, encargos sociais, despesas com viagens e outros custos de qualquer espécie relativos aos fornecimentos objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, exceto nos casos permitidos de subcontratação, a não ser como prévio e expresso consentimento da Prefeitura Municipal de Ourém, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua formalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUCESSÃO:

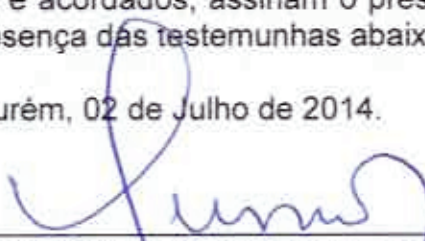
As partes se obrigam por si e por seus sucessores, a qualquer título, ainda que por transformação, incorporação, fusão e cisão da Contratada, ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA VISÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ourém/Pará, para solução de quaisquer pendências ou controvérsias advindas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ourém, 02 de Julho de 2014.



VALDEIRO FERNANDES COELHO JUNIOR
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ESTRUTURAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP
CNPJ: 08.928.777/0001-22
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____